



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO
EM 08/01/2018
Presidente

LEI Nº 6.867

De 08 de Janeiro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARÁTER
PERMANENTE NO CALENDÁRIO OFICIAL
DE DATAS E EVENTOS DE CAMPINA
GRANDE-PB, O DIA DO CAPELÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de datas e eventos de Campina Grande o **DIA DO CAPELÃO**, a ser comemorado anualmente, no último sábado de Novembro de cada ano.

Art. 2º Os Capelães civil e militar, poderão nesse dia realizar estudos e palestras relacionadas as suas correntes religiosas.

Art. 3º As comemorações do Dia do Capelão serão organizadas por capelães, que são pessoas, dotadas de habilidades, dons e talentos, capacitadas sensíveis às necessidades humanas, dispendo-se a dar ouvidos, confortar, ajudando os semelhantes a lutarem pela vida com fé.

Art. 4º É atribuição do capelão voluntário ou controlado, prestar assistência religiosa nos presídios, hospitais, velórios, escolas e demais estabelecimentos afins, nas áreas de atividade da pastoral, ou seja, educação socioeducativa dos valores religiosos culturais.

Art. 5º O serviço de capelão Voluntário ou contratado será prestado por ministros religiosos de caráter interconfessional, credenciados por instituição religiosa legalmente constituída, e que não atente contra moral e as leis existentes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – O capelão voluntário ou contratado deverá ser pessoa idônea, exemplar, no gozo de seus direitos civis e políticos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal